



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.148/05, DE 08 DE JUNHO DE 2005**

Institui o Programa Especial de Descontos no Município de Ananindeua, em relação ao IPTU e a TLLF dos exercícios anteriores a 2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Especial de Descontos – PROED, no Município de Ananindeua/PA, que possibilita as negociações de créditos tributários referentes ao IPTU e à TLLF dos exercícios fiscais anteriores a 2005, respeitados os ditames do artigo 150, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - O contribuinte que aderir ao Programa Especial de Descontos – PROED terá seu débito negociado exclusivamente em cota única com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos referidos débitos.

**Art. 3º** - A adesão ao Programa Especial de Descontos – PROED importará em expresse reconhecimento do débito por parte do contribuinte aderente, além de desistência no que tange a qualquer ação de natureza judicial que porventura tenha sido ajuizada junto ao Poder Judiciário e que esteja questionando o débito negociado.

**Art. 4º** - O não cumprimento do acordo por parte do contribuinte aderente do Programa Especial de Descontos – PROED importará na inscrição automática do débito negociado, na Dívida Ativa do Município de Ananindeua e conseqüente cobrança judicial ou, se já houver tal procedimento, o imediato prosseguimento da Ação de Execução Fiscal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, estendendo seus efeitos até o dia **30 (trinta) de junho** do corrente ano, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a prorrogação de seus efeitos mediante edição de Decreto Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 08 de junho de 2005**

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**